



**Processo Administrativo n. 059/2019**

**Carta-Convite nº 05/2019**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TRINCHA (Modelo Triturador Agrícola).**

### **A V I S O**

**Vanessa Moraes Skielka Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitações** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que fará realizar na data de 17 de abril de 2019, às 09h00 horas, licitação na modalidade Carta-Convite para a aquisição de trincha (modelo triturador agrícola). O Edital de Licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br) acessando a aba “Edital de Licitação” ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

Pouso Alegre/MG, 08 de abril de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## PREÂMBULO

**CARTA CONVITE Nº 05/2019**

**ELABORAÇÃO Nº 059/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**DATA DE ABERTURA: 17/04/2019**

**HORÁRIO: 09h00**

### **I – OBJETO**

Constitui objeto desta carta CONVITE a “**AQUISIÇÃO DE TRINCHA (Modelo Triturador Agrícola)**”, conforme termo de referência e demais disposições constantes do edital.

### **II – PRAZO**

2.1 – **Prazo de vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 – **Prazo de entrega:** O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da “**ORDEM DE FORNECIMENTO**” expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### **III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

| <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>FICHA</b> | <b>DOTAÇÃO</b>                      |
|--|--------------|-------------------------------------|
| Aquisição de Equipamentos e Material Permanente<br>– Departamento de Infraestrutura da Área Rural<br>Fonte de Recurso: Geral 1001001 | 172          | 02.003.0020.0606.0012.1009.44905200 |

Pouso Alegre/MG, 08 de abril de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## EDITAL

### CARTA CONVITE Nº 05/2019

### PROCESSO N.º 059/2019

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, que fará realizar no **dia 17/04/2019, às 09:00 horas**, na Rua Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço unitário, conforme especificações constantes desta carta convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir esta carta convite por e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando-a por meio de um pendrive, **sendo que os licitantes não cadastrados devem realizar o cadastramento em até três dias anteriores à data do recebimento das propostas.**

#### 1 OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE TRINCHA (Modelo Triturador Agrícola)**.

#### 2 FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

| DESCRIÇÃO  | FICHA | DOTAÇÃO                             |
|--|-------|-------------------------------------|
| Aquisição de Equipamentos e Material Permanente<br>– Departamento de Infraestrutura da Área Rural<br>Fonte de Recurso: Geral 1001001 | 172   | 02.003.0020.0606.0012.1009.44905200 |

#### 3 DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Carta Convite, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.



3.4. As Impugnações poderão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), com assinatura eletrônica, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Os documentos citados acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura da decisão, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Pouso Alegre/MG, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

4.1.1 Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente como os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, no horário de 08:00 às 18:00 horas de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.**

4.1.1.1. As empresas não cadastradas nesta Prefeitura que desejarem participar da presente licitação deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, das 08h00min até as 18h00min, em até 72 horas antes da data de abertura dos envelopes, protocolando para tanto, os seguintes documentos:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. CNPJ;



3. Certidão quanto aos Débitos do FGTS;
4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
5. Certidão quanto a Tributos Federais;
6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
7. Certidão quanto a Débitos Trabalhistas;
8. Certidão quanto a Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de falência;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.

4.1.1.2. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original; quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

4.1.2 A relação de documentos relativos ao cadastro e demais informações encontram-se disponibilizadas e poderão ser obtidas pelo telefone: 35 3449-4023 ou no e-mail: licitapamg@gmail.com.

4.1.3 Imediatamente após o encerramento do prazo constante no item 4.1.1, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

4.1.4 Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

**4.1.5 As licitantes não convidadas, para a fins de comprovação de cadastramento prévio, deverão apresentar uma cópia do CRC à Comissão de Licitações para atendimento da regra do item 4.1 (externamente ao envelope de habilitação)**

4.1.6 O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

4.2 Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;



- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;
- d) Estejam em Processo de Falência;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Obs: A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.3 Esta licitação destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº123/2006, bem como sociedades cooperativas a que se refere o art. 34 da Lei 11.488/2007.**

4.3.1. A prova da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, visto que destinada às **empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.3.2. Caso não haja microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas no ato da sessão pública, poderá ser adjudicado o objeto a empresas que não se enquadrem na cláusula 4.3.

**4.4 Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:**

4.4.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito



de certidão negativa.

4.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.3.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.6.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta nos seguintes casos, sob pena de preclusão:

f) As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/06.

4.8 Os privilégios concedidos pela LC nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

4.9 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

4.10 Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até dois dias úteis antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

4.11 Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

4.12 A Contratada será responsável pela entrega do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

4.13 As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

## 5 – VALOR ESTIMADO

5.1 O valor total estimado para aquisição é de: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

| OBJETO   | UND | QTD | Valor Médio Unitário |
|--|-----|-----|----------------------|
| <b>TRINCHA - Modelo: Triturador Agrícola</b><br>Largura de 1.60 metros;<br>Número de martelos: Mínimo de 10 martelos;<br>Peso Mínimo: 600 Kg;<br>Deslocamento central ou lateral: Hidráulico;<br>Trituração de galhos de no mínimo 06 cm de diâmetro;<br>Perímetro de corte de 1,60 metros;<br>Potência mínima necessária (cv) 55;<br>Tampa traseira com abertura regulável;<br>Mancal a óleo no Rolo Liso.<br>Tipo de Transmissão igual a 540 | UN  | 01  | R\$ 21.000,00        |

5.1.1 O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

5.2 Deverão ser considerados na proposta todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto.

5.3 Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a



entrega do objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega do objeto, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

5.4 O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada pela entrega do objeto os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

## 6 PRAZOS E REAJUSTES

6.1 **Prazo de vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2 **Prazo de entrega:** O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO” expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.3 Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

6.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

## 7 HABILITAÇÃO E PROPOSTA

7.1 Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### 7.2 ENVELOPE HABILITAÇÃO

7.2.1 Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, em original ou cópia reprográfica autenticada em Cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, **devidamente numerados e rubricados por seu representante legal**, na ordem seguinte:

#### 7.2.1.1 Habilitação Jurídica

7.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



7.2.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

7.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

### **7.2.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.2.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.2.1.2 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

7.2.1.5 Prova de regularidade **de Débitos Trabalhistas** dentro do prazo de validade.

7.2.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco dias úteis), a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.2.1.6.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 43, § 2º da lei 8.666/93.

### **7.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.2.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares de complexidade equivalente ou superior, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.



7.2.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, pelo menos, as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Serviços executados e quantidades.

7.2.2.3. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

### 7.3. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

7.3.1. A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, com todas as suas folhas numeradas, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para o fornecimento do objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** 120 dias
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

7.3.2. As empresas deverão entregar juntamente a proposta catálogo contendo as informações técnicas do objeto para conferência do exigido pela secretaria solicitante.

## 8 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:



**ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**

A

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
A/C Comissão Permanente de Licitação  
Ref. **CARTA CONVITE nº 05/2019**  
**Data da Abertura: 17/04/2019 às 09:00 horas**  
Razão Social e endereço completo da Licitante

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
A/C Comissão Permanente de Licitação  
Ref. **CARTA CONVITE nº 05/2019**  
**Data da Abertura: 17/04/2019 às 09:00 horas**  
Razão Social e endereço completo da Licitante

**9 PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

9.1.1 O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1.2 Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

9.1.3 Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

9.1.4 Abertos os envelopes de "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

9.1.5 A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

9.1.6 Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de 02 dias úteis (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.



9.1.7 Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação, a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;

9.1.8 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.1.9 Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

9.1.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

9.1.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

9.2 Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

## **10 AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

10.1 O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

10.2 A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

**a) FASE ELIMINATÓRIA:** Serão desclassificadas as propostas que:

- a-1) Cujos preços forem superiores à média do valor orçado pela Administração;
- a-2) Que não atenderem as disposições da carta convite e seus anexos;
- a-3) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do art. 44 da Lei nº 8666/93, com redação da Lei nº 8.883 de 08/06/94;
- a-4) Contiverem preços unitários e/ou global manifestamente inexequíveis, cujos custos dos insumos não sejam coerentes com os de mercado;
- a-5) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:



a-5.1) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

#### **b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:**

b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço**.

b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8666/93, observadas as disposições constantes da LC nº 123/2006.

10.3 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente.

10.4 A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

10.5 Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 O Município de Pouso Alegre poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

12.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**



13.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Pouso Alegre;
- f) Ocorrências das situações previstas no artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

13.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1., por mútuo acordo.

13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os objetos fornecido, podendo o Município de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

## **14. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1.1 Caberá a contratante a conferência e o recebimento do objeto.

14.1.2 Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.

14.1.3 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

14.1.4 Prestar a Contratada toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.



14.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

14.1.6 Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento do objeto.

## **14.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.2.1 As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da Contratada.

14.2.2 Caberá a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

14.2.3 A Contratada promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste termo de referência.

14.2.4 A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

14.2.5 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover e substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.2.6 A Contratada se responsabilizará pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.2.7 A Contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto entregue em desacordo e não aceito pela Contratante, sem nenhum ônus ao Município de Pouso Alegre-MG, se constatada irregularidade ou má qualidade do mesmo.

14.2.8 Caberá a Contratada efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, ano e modelo.

14.2.9 Comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega dos objetos, com a devida comprovação.

14.2.10 A Contratada deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante a data e o horário da entrega do objeto. Telefone (35) 3449-4282 / 4281.



14.2.11 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

14.2.12 A Contratada deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será feita pelo Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do contrato.

15.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do fornecimento, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Município de Pouso Alegre.

15.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do produto.

15.4. A fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

## **16. FORMA DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a entrega do objeto, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a certidão de regularidade fiscal atualizada.

16.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva entrega do objeto.

16.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida.

16.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do objeto.

## **17. MULTAS E PENALIDADES**

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.



17.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

17.3. Será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado dos produtos, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

17.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades



estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

17.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

## **18. ALTERAÇÕES**

18.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2.- O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.

18.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas à sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

18.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

19.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidas pela Comissão Julgadora.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

19.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

19.5. A Contratada deverá fornecer o transporte para a entrega do objeto.



19.6. A apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.7. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultados ao Senhor Presidente e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **20. ANEXOS**

20.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);

Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);

Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF(modelo);

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

POUSO ALEGRE/ MG, 08 de abril de 2019.

Vanessa Moraes Skielka Silva  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## ANEXO I

### MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 05/2019

#### **OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRINCHA (Modelo Triturador Agrícola)**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



## ANEXO II

### CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 05/2019

#### **OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRINCHA (Modelo Triturador Agrícola)**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE** nº 05/2019, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

| OBJETO  | UND | MARCA/<br>MODELO | QTD | Valor Unitário |
|---|-----|------------------|-----|----------------|
| <b>TRINCHA - Modelo: Triturador Agrícola</b><br>Largura de 1.60 metros;<br>Número de martelos: Mínimo de 10 martelos;<br>Peso Mínimo: 600 Kg;<br>Deslocamento central ou lateral:<br>Hidráulico;<br>Trituração de galhos de no mínimo 06 cm de diâmetro;<br>Perímetro de corte de 1,60 metros;<br>Potência mínima necessária (cv) 55;<br>Tampa traseira com abertura regulável;<br>Mancal a óleo no Rolo Liso.<br>Tipo de Transmissão igual a 540 | UN  |                  | 01  |                |

Nosso preço global para entrega do objeto é de R\$ .....(.....), assim discriminados:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: 120 (cento e vinte) dias.



Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do produto, inclusive todos os tributos incidentes sobre o mesmo.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S<sup>a</sup>., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



### ANEXO III

#### MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 05/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRINCHA (Modelo Triturador Agrícola)**

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(is) legal(is) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 05/2019

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRINCHA (Modelo Triturador Agrícola)**

\_\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(  ) **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



## ANEXO V

### PROJETO BÁSICO

#### 1 - OBJETO:

**AQUISIÇÃO DE TRINCHA (Modelo Triturador Agrícola)**, para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento do município de pouso alegre-mg.

#### 2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

| OBJETO   | QTD   |
|--|-------|
| <b>TRINCHA - Modelo: Triturador Agrícola</b><br>Largura de 1.60 metros;<br>Número de martelos: Mínimo de 10 martelos;<br>Peso Mínimo: 600 Kg;<br>Deslocamento central ou lateral: Hidráulico;<br>Trituração de galhos de no mínimo 06 cm de diâmetro;<br>Perímetro de corte de 1,60 metros;<br>Potência mínima necessária (cv) 55;<br>Tampa traseira com abertura regulável;<br>Mancal a óleo no Rolo Liso.<br>Tipo de Transmissão igual a 540 | 01 UN |

#### 2.1- ORÇAMENTO

| OBJETO   | UN<br>D | QT<br>D | Valor<br>Médio<br>Unitário |
|--|---------|---------|----------------------------|
| <b>TRINCHA - Modelo: Triturador Agrícola</b><br>Largura de 1.60 metros;<br>Número de martelos: Mínimo de 10 martelos;<br>Peso Mínimo: 600 Kg;<br>Deslocamento central ou lateral: Hidráulico;<br>Trituração de galhos de no mínimo 06 cm de diâmetro;<br>Perímetro de corte de 1,60 metros;<br>Potência mínima necessária (cv) 55;<br>Tampa traseira com abertura regulável;<br>Mancal a óleo no Rolo Liso.<br>Tipo de Transmissão igual a 540 | UN      | 01      | R\$<br>21.000,00           |

#### 2.2- DO VALOR

2.2.1 – O valor total estimado para aquisição é de: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).



2.2.2 - O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

### **3 - DA MODALIDADE**

3.1 - Para a aquisição deste objeto será utilizada a modalidade de licitação denominada **CONVITE**, a qual observará os preceitos de direito público e disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e outras normas aplicáveis à espécie.

### **4 - PRAZO**

4.1 – **Prazo de vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 – **Prazo de entrega:** O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO” expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

### **5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Unitário (item) visando buscar o menor valor e a maior competitividade, nos termos da Súmula 247 do TCU.

### **6 - CONDIÇÕES DE ENTREGA OU FORNECIMENTO**

6.1- O objeto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO” expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

6.2 – **As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da Contratada.**

6.3 – O Objeto deverá atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

6.4 – A entrega do objeto deverá ser acompanhada de um representante da Contratada que efetuará a “Entrega Técnica”

6.5 – **O Objeto deverá vir acompanhado do certificado de garantia, manual de instruções e catálogo de peças de reposição e devem vir em língua portuguesa nacional.**

6.6 – **A Contratada estará sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega, reservando-se a Contratante, através do responsável, o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste termo de referência, ou em desconformidade com as**



**normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.**

6.7 – O ato do recebimento do objeto não importa em sua aceitação. Fica aqui estabelecido que o objeto seja recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação, **que se darem até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.**

6.8 - – A presença da fiscalização da Contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da Contratada para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

6.9 - Cabe a Contratada a troca, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, do objeto que vier a ser reprovados por não enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação, má qualidade ou dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação, sem qualquer ônus a Contratante.

6.10 – O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do objeto.

## **7 – DA GARANTIA DO OBJETO**

7.1 – O Objeto deverá ter garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal, registrado no certificado de garantia do fabricante, que deverá ser entregue juntamente com o objeto.

7.2 – No período de garantia a substituição do objeto, peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **8 - LOCAL DE ENTREGA**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Rua Três Corações, Nº 1325, Jardim São João.

Pouso Alegre-MG. Tel. (35) 3449-4281/4282

Horário: 08 h às 11 h e 13 h às 18 h, de segunda à sexta-feira, mediante prévio agendamento da data de entrega a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



## 9- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DESCRIÇÃO   | FICHA | DOTAÇÃO                             |
|---|-------|-------------------------------------|
| Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Departamento de Infraestrutura da Área Rural<br>Fonte de Recurso: Geral 1001001 | 172   | 02.003.0020.0606.0012.1009.44905200 |

## 10- PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contado do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

10.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante, por meio de depósito bancário em conta corrente da Contratada, devendo a Contratada constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

## 11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – **As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da Contratada.**

11.2 – Caberá a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

11.3 – A Contratada promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste termo de referência.

11.4 – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

11.5 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover e substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



11.6 - A Contratada se responsabilizará pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.7 - A Contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto entregue em desacordo e não aceito pela Contratante, sem nenhum ônus ao Município de Pouso Alegre-MG, se constatada irregularidade ou má qualidade do mesmo.

**11.8 – Caberá a Contratada efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, ano e modelo.**

11.9 – Comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega dos objetos, com a devida comprovação.

11.10 – A Contratada deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante a data e o horário da entrega do objeto. Tel: (35) 3449-4282 / 4281.

11.11 – A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

11.12 – A Contratada deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 – Caberá a contratante a conferência e o recebimento do objeto.

12.2 – Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.

12.3 - Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

12.4 – Prestar a Contratada toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.

12.5 – Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

12.6 – Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento do objeto.

## **13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



13.2 - Em atendimento ao Art. 67 da Lei 8.666/93 fica designado o servidor Joel José de Farias, Matrícula: 19602, Cargo: Assessor, para fiscalização e acompanhamento do contrato.

#### **14- DAS PENALIDADES**

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do inciso anterior e do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s)vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

#### **15- JUSTIFICATIVA**

A aquisição do equipamento (Trincha-Modelo: Triturador Agrícola) se faz necessário para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



para ser utilizado periodicamente nos serviços de limpeza e trituração de restos arbóreos situados em áreas públicas rurais e urbanas do Município de Pouso Alegre- MG.

A aquisição do equipamento supracitado proporcionará melhor qualidade e rendimento dos serviços economizando gastos com mão de obra para o Município.

Pouso Alegre, 20 de fevereiro de 2019.

Antônio Dionício Pereira  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....

O MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo .....(qualificação) e a empresa ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Projeto básico e do edital da CARTA CONVITE nº **05/2019**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE TRINCHA (Modelo Triturador Agrícola)**, para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento do município de pouso alegre-mg.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global do objeto descrito na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) de acordo com a proposta de preços.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste edital e no Termo de Referência.

3.2 A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

3.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros



simples. 3.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.5 Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) atualizadas.

3.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste.

4.2 O prazo para fornecimento do produto será de até 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

4.3 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>FICHA</b> | <b>DOTAÇÃO</b>                      |
|---|--------------|-------------------------------------|
| Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Departamento de Infraestrutura da Área Rural<br>Fonte de Recurso: Geral 1001001 | 172          | 02.003.0020.0606.0012.1009.44905200 |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1.1 Caberá a contratante a conferência e o recebimento do objeto.

6.1.2 Caberá a contratante rejeitar o objeto, caso o mesmo apresente deficiências e/ou irregularidades.

6.1.3 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

6.1.4 Prestar a Contratada toda e qualquer informação solicitada, necessária à perfeita execução do objeto.



6.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

6.1.6 Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento do objeto.

## **6.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1 As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da Contratada.

6.2.2 Caberá a Contratada responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

6.2.3 A Contratada promoverá o fornecimento, responsabilizando-se pelo objeto, que poderá ser rejeitado pela Contratante, caso o mesmo esteja em desacordo com o previsto neste termo de referência.

6.2.4 A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado, no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.2.5 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover e substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.6 A Contratada se responsabilizará pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.7 A Contratada deverá substituir no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto entregue em desacordo e não aceito pela Contratante, sem nenhum ônus ao Município de Pouso Alegre-MG, se constatada irregularidade ou má qualidade do mesmo.

6.2.8 Caberá a Contratada efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, ano e modelo.

6.2.9 Comunicar a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega dos objetos, com a devida comprovação.

6.2.10 A Contratada deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante a data e o horário da entrega do objeto. Tel: (35) 3449-4282 / 4281.



6.2.11 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

6.2.12 A Contratada deverá constar a identificação do banco, agência e conta na nota fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

7.3. Será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor estimado dos produtos, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

7.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

7.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

9.1. O Município de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Pouso Alegre;
- f) Ocorrências das situações previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

9.2. O Município de Pouso Alegre poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1. por mútuo acordo.

9.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “f” do subitem 14.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura de Pouso Alegre, os objetos fornecido, podendo o Município de Pouso Alegre, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a



proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos por servidores designados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

10.3. A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Projeto Básico estão sendo cumpridas pelo responsável.

10.4. A entrega será fiscalizada por Joel José de Farias, Matrícula: 19.602, Cargo: Assessor da secretaria municipal de agricultura, pecuária e abastecimento, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

11.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2 O Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão



contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, ..... de ..... de 2019.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
Contratante

Contratada

Testemunhas: